

## RESOLUÇÃO Nº 153/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030939/99-03,

## R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia a disciplina abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Bioética	1.1. Bioética

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

## RESOLUÇÃO Nº 154/99

EMENTA. Regulamentação da data de gratificação incentivo por titulação (GIT).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001022/99-48,

## R E S O L V E :

Art. 1º - O professor deverá encaminhar à CPPD, mediante formação de processo, protocolado no Centro correspondente ao da sua lotação de origem, para fins de gratificação de incentivo por titulação de especialização, mestrado ou doutorado, cópia do diploma e/ou ata da defesa da monografia, dissertação ou tese, acompanhada da declaração da coordenação do curso, constando:

- Data de reconhecimento do curso junto aos órgãos competentes;
- Nota e titulação obtidas.

Art. 2º - A gratificação de incentivo por titulação (GIT) será concedida a partir da data da defesa da monografia, dissertação ou tese.

Art. 3º - No caso do processo estar instruído somente com a ata da defesa, o docente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar cópia autenticada do diploma à Secretaria da CPPD desta Universidade.

Parágrafo Único - Caso não o faça, o pagamento da gratificação de incentivo será interrompido.

Art. 4º - Para usufruir do benefício a partir da data estabelecida no parágrafo 2º, o docente terá o prazo de 90 (noventa) dias para formular o pedido da GIT, a contar da data de sua defesa; caso contrário, a data a ser concedida será a da entrada no protocolo geral do Centro ao qual pertence.

Art. 5º - Caso, o docente tenha obtido a titulação anteriormente a sua admissão na UFF, a referida gratificação será concedida a partir da data de seu ingresso na mesma e após análise da CPPD.

Parágrafo Único - Se o docente, admitido na UFF com titulação anterior, não apresentar a solicitação da gratificação em questão, no prazo de 90 (noventa) dias a data da concessão da GIT será a da entrada no protocolo geral

Continuação...

Art. 6º - O professor deverá encaminhar a PROPP, mediante a formação de processo, protocolado no Centro correspondente ao da sua lotação de origem, para fins de gratificação de incentivo por titulação (GIT), toda documentação necessária de acordo com a Resolução nº 97/96 do CEP para validação ou revalidação do diploma, acrescida de declaração de defesa, onde deverá constar a data da mesma e o conceito/nota obtido.

Art. 7º - A referida GIT será concedida pela CPPD a partir da data da defesa, após decisão ratificatória do CEP.

I - Em caráter definitivo, quando tratar-se de revalidação e

II - Em caráter provisório, quando tratar-se de validação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 2º da Resolução nº 97/96 do CEP.

§ 1º - A formação do processo de validação ou revalidação do diploma obtido no exterior para fins da GIT deverá ser feita até 90 (noventa) dias, após a defesa.

§ 2º - Caso o requerente assim não o faça, a gratificação de incentivo será a partir da data em que o processo for protocolado no respectivo Centro de origem.

Art. 8º - Se o professor tiver obtido titulação anterior ao seu ingresso nesta Universidade, a GIT será concedida, a partir da admissão ouvindo preliminarmente o CEP.

Parágrafo Único - Caso o interessado não de entrada no pedido da GIT no prazo de 90 (noventa) dias a CPPD concederá a mesma a partir da data em que o processo for protocolado no Centro de origem do requerente.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

INDICAÇÃO Nº 01/99

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

Indica ao Magnífico Reitor, após análise de processos de auditorias já realizados e em andamento, a urgente necessidade de implantação de uma política de treinamento e qualificação de pessoal voltado, principalmente, para o quadro técnico e dirigentes de Unidades Gestoras, assim como, a criação de um sistema de preços com padronização para aquisição de material semelhante ao do SIREP/SIASG/MOG.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1999.

TARCÍSIO RIVELLO  
Presidente